



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

Memorando nº 14 /2017-CGE

Goiânia, 30 de junho de 2017.

Do: Gabinete da Controladoria Geral do Estado

Para: Superintendência Central de Transparência Pública

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Superintendente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, no qual expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Diante disso, encaminhamos a V. Sa., em anexo, cópia do referido Parecer, onde estão destacadas a determinação e a recomendação do TCE que são de competência dessa Superintendência Central de Transparência Pública, conforme transcrito a seguir:

Determinações:

(...)

3) Padronizar, junto ao Portal da Transparência, de forma clara, as informações relativas aos contratos de gestão com as organizações sociais.

(...)

Recomendações:

(...)

17) Adequar, em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado, a inserção no portal da transparência do acompanhamento e controle social do FUNDEB; fiscalizar junto ao portal os dados disponibilizados, bem como sua tempestividade;

Tendo em vista que o atendimento da determinação constante no item 3 envolve a atuação conjunta dessa Superintendência e da Secretaria da Saúde, informamos que aquela Pasta será notificada oficialmente sobre essa determinação para a adoção das medidas cabíveis para seu atendimento.

Lembramos que recomendação semelhante à determinação constante no item 3 reproduzido acima havia sido expressa pelo TCE no Parecer sobre as Contas do Governador de 2015.

A análise do TCE sobre essa matéria encontra-se no item 2.3 *Atendimento às Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício de 2015 e 3.2 Determinações e Recomendações Sugeridas do Relatório sobre as Contas do Governador de 2016*, emitido pela Unidade Técnica daquele Tribunal.

Nesse relatório (p. 449 e 488), a Unidade Técnica do TCE considerou que a recomendação em questão foi parcialmente atendida, de modo que, com algumas variações, ela foi novamente apresentada no Parecer de 2016 sob a forma de determinação para que seja cumprida no corrente exercício. Transcrevemos a seguir as considerações apresentadas no aludido relatório:

20) Inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidadesde-saude-oss> as seguintes informações relativas às Organizações Sociais: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes;

A CGE/GO informou que no endereço <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> estão disponíveis os links de cada uma das unidades de saúde geridas por Organizações Sociais, sendo possível a consulta à página correspondente à unidade selecionada, onde se encontram as informações solicitadas na recomendação em questão.

Apesar do mencionado portal direcionar às páginas eletrônicas de cada Organização Social, não há um padrão de divulgação das informações, impossibilitando uma análise comparativa precisa da execução dos contratos pelo Controle Externo e acompanhamento das informações pela população em geral. Deve a Secretaria de Saúde providenciar a divulgação uniforme as informações requeridas pelo Tribunal de Contas, em uma mesma base comparativa.

(...)

### 3.2 Determinações e Recomendações Sugeridas

(...)

12) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista a divulgação não padronizada de informações relativas aos contratos de gestão com Organizações Sociais na Saúde; inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss>, de modo consolidado e padronizado, as seguintes informações: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Superintendência para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, evitando, assim, a reincidência de impropriedades.

Importante destacar que o item alusivo às informações sobre os contratos de gestão com Organizações sociais corresponde a uma determinação, ou seja, medida que deriva do arcabouço legal, regulamentar ou jurisprudencial, exigida para a correção das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no exame das contas, não podendo a Administração se valer de juízo de conveniência e oportunidade na aplicação das condutas.

Ao final do corrente exercício serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2016, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tccenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>.

Requeremos, ainda, que sejam encaminhadas à Superintendência Central de Controle Interno, desta CGE, **até dia 30 de outubro próximo**, informações sobre as medidas que V. Sa. pretende adotar visando o cumprimento da determinação e da recomendação destacadas.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações/recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2017.

Atenciosamente,

**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário de Estado-Chefe



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

**CÓPIA**

Ofício nº 955/2017-CGE

Goiânia, 29 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**LEONARDO MOURA VILELA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

74000.000 GOIÂNIA - GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, no qual expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Diante disso, encaminhamos a V. Ex.<sup>a</sup>, em anexo, cópia do referido Parecer, onde estão destacadas as determinações e a recomendação do TCE que são de competência dessa Pasta, conforme transcrito a seguir:

Determinações:

(...)

3) Padronizar junto ao Portal da Transparência, de forma clara, as informações relativas aos contratos de gestão com as organizações sociais.

4) Realizar, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG-2.

(...)

Recomendações:

(...)

9) Equalizar as informações contidas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, em consonância com as lançadas no Portal da Transparência;

Lembramos que recomendação semelhante à determinação constante no item 3 reproduzido acima havia sido expressa pelo TCE no Parecer sobre as Contas do Governador de 2015.

Recebi em 03/07/17

Às 08:49 horas

*Henrique*

Assinatura e Carimbo

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82 nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul

CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5362

elaine/grth/sci

A análise do TCE sobre essa matéria encontra-se no item 2.3 *Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2015* e 3.2 *Determinações e Recomendações Sugeridas* do Relatório sobre as Contas do Governador de 2016, emitido pela Unidade Técnica daquele Tribunal.

Nesse relatório (p. 449 e 488), a Unidade Técnica do TCE considerou que a recomendação em questão foi parcialmente atendida, de modo que, com algumas variações, ela foi novamente apresentada no Parecer de 2016 sob a forma de determinação para que seja cumprida no corrente exercício. Transcrevemos a seguir as considerações apresentadas no aludido relatório:

20) Inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidadesde-saude-oss> as seguintes informações relativas às Organizações Sociais: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes;

A CGE/GO informou que no endereço <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> estão disponíveis os links de cada uma das unidades de saúde geridas por Organizações Sociais, sendo possível a consulta à página correspondente à unidade selecionada, onde se encontram as informações solicitadas na recomendação em questão.

Apesar do mencionado portal direcionar às páginas eletrônicas de cada Organização Social, não há um padrão de divulgação das informações, impossibilitando uma análise comparativa precisa da execução dos contratos pelo Controle Externo e acompanhamento das informações pela população em geral. Deve a Secretaria de Saúde providenciar a divulgação uniforme as informações requeridas pelo Tribunal de Contas, em uma mesma base comparativa.

(...)

### 3.2 Determinações e Recomendações Sugeridas

(...)

12) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista a divulgação não padronizada de informações relativas aos contratos de gestão com Organizações Sociais na Saúde; inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude->

oss, de modo consolidado e padronizado, as seguintes informações: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes.

Importante destacar que os itens 3 e 4 do aludido Parecer, reproduzidos anteriormente, correspondem a determinações, ou seja, medidas que derivam do arcabouço legal, regulamentar ou jurisprudencial, exigidas para a correção das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no exame das contas, não podendo a Administração se valer de juízo de conveniência e oportunidade na aplicação das condutas.

Para melhor entendimento da recomendação relativa ao item 9, na página 488 do mencionado relatório, a Unidade Técnica do TCE apresenta o seguinte detalhamento:

(14) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista a necessidade de remessa ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), enviar informações em consonância com o apresentado pelo Estado de Goiás no RREO oficialmente publicadas no Portal da Transparência.

Considerando que a implementação de ações para o atendimento da determinação constante no item 3 envolve a atuação conjunta dessa Secretaria e da Superintendência Central de Transparência Pública desta Controladoria, informamos que tal Superintendência também receberá expediente encaminhando essa determinação para conhecimento e adoção de medidas pertinentes. Da mesma forma, a Agência Goiana de Transportes e Obras, a Secretaria da Gestão e Planejamento e a Secretaria da Fazenda também serão notificadas quanto à determinação de nº. 04. Quanto à recomendação 9, a Secretaria da Fazenda também será participada.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Secretaria para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, evitando a reincidência das impropriedades.

Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até dia **30 de outubro próximo**, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento das citadas determinações e recomendação.

Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2016, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tce.net.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>.

Ressaltamos que ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes às determinações e recomendações do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações/recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador referentes ao exercício de 2017.

Atenciosamente,

**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**

Secretário de Estado-Chefe



**CÓPIA**



**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE**

Ofício nº **956** /2017-CGE

Goiânia, 29 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

**74000.000 GOIÂNIA - GO**

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, com ressalva quanto à Conta Centralizadora. Nesse documento, o TCE expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, em anexo, cópia do referido Parecer, onde estão destacadas as determinações e recomendações do TCE que são de competência dessa Secretaria da Fazenda (Sefaz), conforme transcrito a seguir:

**Determinações:**

- 1) Realizar as baixas nos saldos remanescentes da conta centralizadora e reduzir o saldo negativo do Tesouro junto à centralizadora apresentado ao final de 2016, eliminando-o gradativamente, até o final do exercício de 2020.
- 2) Adequar as regras de transferências constitucionais aos municípios, tendo em vista que o percentual da parcela do ICMS e do IPVA atingiu no exercício de 2016 valor superior ao devido.

(...)

- 4) Realizar, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG-2.

**Recomendações:**

(...)

- 2) Adequar os saldos finais das origens de receitas tributárias e transferências correntes; o balanço financeiro de 2015 as reais condições de 2016; a demonstração de fluxo de caixa com o devido detalhamento e; o demonstrativo da dívida fluante em consonância com a legislação em vigor;

Recebi em 30/06/17  
As 09:35 horas  
Helena 16616  
Assinatura e Carimbo

- 3) Controlar as disponibilidades de caixa e a geração de obrigações, observando o saldo de caixa para adimplimento ano a ano, em todos os exercícios;
- 4) Conformar o registro contábil da recém-implantada Conta única, das diversas subcontas interligadas, ao real saldo financeiro, adequando os saldos lançados na conta centralizadora e na conta única em duplicidade;
- 5) Repor os valores acumulados como saldo negativo junto a Conta única;
- 6) Realizar a emissão de ordens de pagamento extraorçamentários, somente em casos de disponibilidade de recursos financeiros;
- 7) Realizar a contabilização mensal e tempestiva dos rendimentos, em obediência aos Princípios de Contabilidade, em especial ao da Competência e da Oportunidade;
- 8) Adequar o repasse dos duodécimos aos Poderes e órgãos autônomos respeitando as datas preestabelecidas.
- 9) Equalizar as informações contidas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, em consonância com as lançadas no Portal da Transparência;
- 10) Revisar de forma contínua os módulos e o sistema de contabilidade geral recém-implantado, evitando a disponibilização de informações incongruentes;
- 11) Realizar os ajustes concernentes aos lançamentos, aos registros, aos relatórios e as classificações contábeis, em primazia as orientações trazidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.
- 13) Conciliar os valores dos precatórios registrados na contabilidade com os publicados pelo Tribunal de Justiça;
- 14) Compatibilizar, quando da prestação de informações a distintos órgãos oficiais os registros repassados, mantendo a consistência das informações;
- 15) Incluir na elaboração do projeto de lei orçamentária, o impacto das receitas, renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e benefícios de qualquer natureza, de forma mais aproximada possível, nos moldes do artigo 110, §6º, da Constituição Estadual;
- 16) Realizar estudos acerca dos melhores métodos de avaliação para as estimativas de renúncias de receitas, avaliando os impactos econômicos sociais;

Ressaltamos que a recomendação constante no item 13 já havia sido expressa pelo TCE no Parecer anterior. A análise do TCE sobre essa matéria encontra-se no item 2.3 *Atendimento às Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício de 2015* do Relatório sobre as Contas do Governador de 2016, emitido pela Unidade Técnica daquele Tribunal.

Nesse relatório (p. 438), a Unidade Técnica do TCE destacou que tal recomendação não foi atendida, de modo que ela foi reiterada no Parecer das Contas de 2016.

Importante destacar que os três primeiros itens transcritos neste expediente (1, 2 e 4) do aludido Parecer correspondem a determinações, ou seja, medidas que derivam do arcabouço legal, regulamentar ou jurisprudencial, exigidas para a correção das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no exame das contas, não podendo a Administração se valer de juízo de conveniência e oportunidade na aplicação das condutas.

Para melhor entendimento da recomendação relativa ao item 9, na página 488 do mencionado relatório, a Unidade Técnica do TCE apresenta o seguinte detalhamento:

14) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista a necessidade de remessa ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS); enviar informações em consonância com o apresentado pelo Estado de Goiás no RREO oficialmente publicadas no Portal da Transparência.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes à Sefaz para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência nos próximos exercícios.

Considerando que a implementação de ações para o atendimento das recomendações constantes nos itens 8 e 15 envolve a atuação conjunta dessa Secretaria e da Secretaria de Gestão e Planejamento (Segplan), informamos que tais prescrições também serão encaminhadas àquela Pasta para conhecimento e adoção de medidas pertinentes. Da mesma forma, a Segplan, a Agência Goiana de Transportes e Obras e a Secretaria da Saúde

também serão notificadas quanto à determinação de nº4 para que sejam efetuados os procedimentos de sua competência.

Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até dia 30 de outubro próximo, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações.

Ao final do corrente exercício serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes às determinações e recomendações do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Na oportunidade, ressaltamos a importância de que a Superintendência de Tesouro Estadual dessa Secretaria analise os demais apontamentos do mencionado relatório do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>, e proceda às adequações pertinentes.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2017.

Atenciosamente,

**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário de Estado-Chefe



**CÓPIA**

**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE**

Ofício nº 957 /2017-CGE

Goiânia, 29 de junho de 2017.

A Excelentíssima Senhora

**MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA**

**GOIÁS PREVIDÊNCIA**

**74000.000 GOIÂNIA – GO**

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, no qual expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Diante disso, encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, onde está destacada a recomendação do TCE que é de competência dessa entidade, conforme transcrito a seguir:

Recomendações:

(...)

18) Conciliar, junto à GOIASPREV e os demais Poderes e órgãos autônomos, a efetivação da centralização previdenciária.

Lembramos que recomendação semelhante à reproduzida acima havia sido expressa pelo TCE no Parecer sobre as Contas do Governador de 2015.

A análise do TCE sobre essa matéria encontra-se no item 2.3 *Atendimento às Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício de 2015 do Relatório sobre as Contas do Governador de 2016*, emitido pela Unidade Técnica daquele Tribunal.

Nesse relatório (p. 454), a Unidade Técnica do TCE considerou que

Recebi em 03/07/2017 a recomendação em questão não foi atendida, de modo que, com algumas variações, ela

Às 08:16 horas

*Claine*  
Assinatura e Carimbo

foi reiterada no Parecer de 2016 para que seja cumprida no corrente exercício. Transcrevemos a seguir as considerações apresentadas no aludido relatório:

24) Promover as medidas necessárias ao cumprimento das Leis Complementares Estaduais nº 66/09 e nº 77/10, em especial no que se refere à centralização Previdenciária perante a Goiásprev.

Os poderes e órgãos autônomos firmaram Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016. Nesse sentido, foram apresentadas as seguintes justificativas:

Em 29 de novembro de 2016, foi celebrado pelos Poderes do Estado de Goiás e órgãos governamentais autônomos, com a interveniência da Goiás Previdência, o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, visando à implementação da centralização da gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. A operacionalização da centralização previdenciária se dará a partir de 2017 nos termos pactuados (fls. 225 a 233).

Portanto, evidencia-se que apesar do compromisso firmado entre os poderes e órgãos autônomos para cumprimento da legislação previdenciária, destaca-se, que a centralização exigida pelas LCE nº 66/09 e nº 77/10 ainda não ocorreu.

Situação: Recomendação não atendida.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes à GoiásPrev, para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, de forma a corrigir a impropriedade apontada pelo Tribunal e evitar sua reincidência.

Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até 30 de outubro próximo, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da aludida recomendação.

Ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes à recomendação do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2016, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tccenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2017.

Atenciosamente,

**ADAUTO BARBOSA JUNIOR**

Secretário de Estado-Chefe



ESTADO DE GOIÁS  
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
 GABINETE

**CÓPIA**

Ofício nº 958 /2017-CGE

Goiânia, 29 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

74000.000 GOLÂNIA - GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, no qual expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Encaminhamos a V. Ex<sup>ª</sup>, em anexo, cópia desse documento, onde estão destacadas a determinação e as recomendações do TCE que estão relacionadas às competências dessa Secretaria, conforme transcrito a seguir:

Determinações:

(...)

4) Realizar, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG-2.

Recomendações:

1) Adequar quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual a evolução da receita geral do Estado, com a conseguinte classificação das receitas estimadas e o detalhamento das reservas de contingências;

(...)

8) Adequar o repasse dos duodécimos aos Poderes e órgãos autônomos respeitando as datas preestabelecidas.

(...)

12) Concluir o levantamento do inventário dos bens do ativo imobilizado do Estado;

(...)

15) Incluir na elaboração do projeto de lei orçamentária, o impacto das receitas, renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e benefícios de

Recebi em 29/06/17  
 Às 16:23 horas  
 Fernando Os  
 Assinatura e Carimbo



qualquer natureza, de forma mais aproximada possível, nos moldes do artigo 110, §6º, da Constituição Estadual;

Importante destacar que o item 4 reproduzido acima corresponde a uma determinação, ou seja, medida que deriva do arcabouço legal, regulamentar ou jurisprudencial, exigida para a correção das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no exame das contas, não podendo a Administração se valer de juízo de conveniência e oportunidade na aplicação das condutas.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes à Segplan para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência.

Considerando que a implementação de ações para o atendimento da determinação constante no item 4 envolve a atuação conjunta dessa Segplan, da Secretaria da Fazenda (Sefaz), da Agência Goiana de Transportes e Obras e da Secretaria da Saúde, informamos que tal determinação também será encaminhada àqueles órgãos/entidades para conhecimento e adoção de medidas pertinentes. Da mesma forma, no que concerne às recomendações 8 e 15, a Sefaz também será demandada no que se refere à adoção de medidas de sua competência.

Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2016, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>.

Requeremos que essa Secretaria encaminhe, até dia 30 de outubro próximo, a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações.

Ressaltamos que ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes à determinação e recomendações do TCE destacadas e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Por fim, alertamos que o não atendimento das recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador do exercício de 2017.

Atenciosamente,

**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário de Estado-Chefe



**CÓPIA**

**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE**

Ofício nº 959 /2017-CGE

Goiânia, 29 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JAYME EDUARDO RINCON**

**AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS**

**74000.000 GOIÂNIA - GO**

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, no qual expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Encaminhamos a V. Exª, em anexo, cópia desse documento, onde está destacada a determinação do TCE que é de competência dessa Agetop, conforme transcrito a seguir:

Determinações:

(...)

- 4) Realizar, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG-2.

Importante destacar que o item acima corresponde a uma determinação, ou seja, medida que deriva do arcabouço legal, regulamentar ou jurisprudencial, exigida para a correção das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no exame das contas, não podendo a Administração se valer de juízo de conveniência e oportunidade na aplicação das condutas.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes à Agetop para o atendimento da determinação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência.

Recebi em 30/06/17  
As 09:23 horas  
Assinatura e Carimbo

Considerando que a implementação de ações para o atendimento da determinação em questão envolve a atuação conjunta dessa Agência, da Secretaria da Gestão

e Planejamento (Segplan), da Secretaria da Fazenda (Sefaz) e da Secretaria da Saúde, informamos que tal determinação também será encaminhada àquelas Pastas para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2016, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>.

Requeremos também que essa Agetop encaminhe, até dia 30 de outubro próximo, a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da aludida determinação.

Ressaltamos que ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes à determinação do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações/recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador do exercício de 2017.

Atenciosamente,

**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**

Secretário de Estado-Chefe



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

Memorando nº 14 /2017-CGE

Goiânia, 30 de junho de 2017.

Do: Gabinete da Controladoria Geral do Estado

Para: Superintendência Central de Transparência Pública

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Senhora Superintendente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, no qual expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Diante disso, encaminhamos a V. Sa., em anexo, cópia do referido Parecer, onde estão destacadas a determinação e a recomendação do TCE que são de competência dessa Superintendência Central de Transparência Pública, conforme transcrito a seguir:

Determinações:

(...)

3) Padronizar, junto ao Portal da Transparência, de forma clara, as informações relativas aos contratos de gestão com as organizações sociais.

(...)

Recomendações:

(...)

17) Adequar, em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado, a inserção no portal da transparência do acompanhamento e controle social do FUNDEB; fiscalizar junto ao portal os dados disponibilizados, bem como sua tempestividade;

Tendo em vista que o atendimento da determinação constante no item 3 envolve a atuação conjunta dessa Superintendência e da Secretaria da Saúde, informamos que aquela Pasta será notificada oficialmente sobre essa determinação para a adoção das medidas cabíveis para seu atendimento.

Lembramos que recomendação semelhante à determinação constante no item 3 reproduzido acima havia sido expressa pelo TCE no Parecer sobre as Contas do Governador de 2015.

A análise do TCE sobre essa matéria encontra-se no item 2.3 *Atendimento às Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício de 2015 e 3.2 Determinações e Recomendações Sugeridas do Relatório sobre as Contas do Governador de 2016*, emitido pela Unidade Técnica daquele Tribunal.

Nesse relatório (p. 449 e 488), a Unidade Técnica do TCE considerou que a recomendação em questão foi parcialmente atendida, de modo que, com algumas variações, ela foi novamente apresentada no Parecer de 2016 sob a forma de determinação para que seja cumprida no corrente exercício. Transcrevemos a seguir as considerações apresentadas no aludido relatório:

20) Inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidadesde-saude-oss> as seguintes informações relativas às Organizações Sociais: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes;

A CGE/GO informou que no endereço <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> estão disponíveis os links de cada uma das unidades de saúde geridas por Organizações Sociais, sendo possível a consulta à página correspondente à unidade selecionada, onde se encontram as informações solicitadas na recomendação em questão.

Apesar do mencionado portal direcionar às páginas eletrônicas de cada Organização Social, não há um padrão de divulgação das informações, impossibilitando uma análise comparativa precisa da execução dos contratos pelo Controle Externo e acompanhamento das informações pela população em geral. Deve a Secretaria de Saúde providenciar a divulgação uniforme as informações requeridas pelo Tribunal de Contas, em uma mesma base comparativa.

(...)

### 3.2 Determinações e Recomendações Sugeridas

(...)

12) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista a divulgação não padronizada de informações relativas aos contratos de gestão com Organizações Sociais na Saúde; inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss>, de modo consolidado e padronizado, as seguintes informações: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Superintendência para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, evitando, assim, a reincidência de impropriedades.

Importante destacar que o item alusivo às informações sobre os contratos de gestão com Organizações sociais corresponde a uma determinação, ou seja, medida que deriva do arcabouço legal, regulamentar ou jurisprudencial, exigida para a correção das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no exame das contas, não podendo a Administração se valer de juízo de conveniência e oportunidade na aplicação das condutas.

Ao final do corrente exercício serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2016, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tccenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>.

Requeremos, ainda, que sejam encaminhadas à Superintendência Central de Controle Interno, desta CGE, **até dia 30 de outubro próximo**, informações sobre as medidas que V. Sa. pretende adotar visando o cumprimento da determinação e da recomendação destacadas.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações/recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2017.

Atenciosamente,

**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário de Estado-Chefe





ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

**CÓPIA**

Ofício nº 955/2017-CGE

Goiânia, 29 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**LEONARDO MOURA VILELA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

74000.000 GOIÂNIA - GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, no qual expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Diante disso, encaminhamos a V. Ex.<sup>a</sup>, em anexo, cópia do referido Parecer, onde estão destacadas as determinações e a recomendação do TCE que são de competência dessa Pasta, conforme transcrito a seguir:

Determinações:

(...)

3) Padronizar junto ao Portal da Transparência, de forma clara, as informações relativas aos contratos de gestão com as organizações sociais.

4) Realizar, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG-2.

(...)

Recomendações:

(...)

9) Equalizar as informações contidas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, em consonância com as lançadas no Portal da Transparência;

Lembramos que recomendação semelhante à determinação constante no item 3 reproduzido acima havia sido expressa pelo TCE no Parecer sobre as Contas do Governador de 2015.

Recebi em 03/07/17

Às 08:48 horas

*Henrique*  
Assinatura e Carimbo

A análise do TCE sobre essa matéria encontra-se no item 2.3 *Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2015 e 3.2 Determinações e Recomendações Sugeridas* do Relatório sobre as Contas do Governador de 2016, emitido pela Unidade Técnica daquele Tribunal.

Nesse relatório (p. 449 e 488), a Unidade Técnica do TCE considerou que a recomendação em questão foi parcialmente atendida, de modo que, com algumas variações, ela foi novamente apresentada no Parecer de 2016 sob a forma de determinação para que seja cumprida no corrente exercício. Transcrevemos a seguir as considerações apresentadas no aludido relatório:

20) Inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidadesde-saude-oss> as seguintes informações relativas às Organizações Sociais: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes;

A CGE/GO informou que no endereço <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> estão disponíveis os links de cada uma das unidades de saúde geridas por Organizações Sociais, sendo possível a consulta à página correspondente à unidade selecionada, onde se encontram as informações solicitadas na recomendação em questão.

Apesar do mencionado portal direcionar às páginas eletrônicas de cada Organização Social, não há um padrão de divulgação das informações, impossibilitando uma análise comparativa precisa da execução dos contratos pelo Controle Externo e acompanhamento das informações pela população em geral. Deve a Secretaria de Saúde providenciar a divulgação uniforme as informações requeridas pelo Tribunal de Contas, em uma mesma base comparativa.

(...)

### 3.2 Determinações e Recomendações Sugeridas

(...)

12) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista a divulgação não padronizada de informações relativas aos contratos de gestão com Organizações Sociais na Saúde; inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude->

oss, de modo consolidado e padronizado, as seguintes informações: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes.

Importante destacar que os itens 3 e 4 do aludido Parecer, reproduzidos anteriormente, correspondem a determinações, ou seja, medidas que derivam do arcabouço legal, regulamentar ou jurisprudencial, exigidas para a correção das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no exame das contas, não podendo a Administração se valer de juízo de conveniência e oportunidade na aplicação das condutas.

Para melhor entendimento da recomendação relativa ao item 9, na página 488 do mencionado relatório, a Unidade Técnica do TCE apresenta o seguinte detalhamento:

(14) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista a necessidade de remessa ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), enviar informações em consonância com o apresentado pelo Estado de Goiás no RREO oficialmente publicadas no Portal da Transparência.

Considerando que a implementação de ações para o atendimento da determinação constante no item 3 envolve a atuação conjunta dessa Secretaria e da Superintendência Central de Transparência Pública desta Controladoria, informamos que tal Superintendência também receberá expediente encaminhando essa determinação para conhecimento e adoção de medidas pertinentes. Da mesma forma, a Agência Goiana de Transportes e Obras, a Secretaria da Gestão e Planejamento e a Secretaria da Fazenda também serão notificadas quanto à determinação de nº. 04. Quanto à recomendação 9, a Secretaria da Fazenda também será participada.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Secretaria para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, evitando a reincidência das impropriedades.

Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até dia **30 de outubro próximo**, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento das citadas determinações e recomendação.

Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2016, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tce.net.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>.

Ressaltamos que ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes às determinações e recomendações do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações/recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador referentes ao exercício de 2017.

Atenciosamente,

**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**

Secretário de Estado-Chefe



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

Ofício nº **956** /2017-CGE

Goiânia, 29 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

**74000.000 GOIÂNIA - GO**

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, com ressalva quanto à Conta Centralizadora. Nesse documento, o TCE expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, em anexo, cópia do referido Parecer, onde estão destacadas as determinações e recomendações do TCE que são de competência dessa Secretaria da Fazenda (Sefaz), conforme transcrito a seguir:

Determinações:

- 1) Realizar as baixas nos saldos remanescentes da conta centralizadora e reduzir o saldo negativo do Tesouro junto à centralizadora apresentado ao final de 2016, eliminando-o gradativamente, até o final do exercício de 2020.
- 2) Adequar as regras de transferências constitucionais aos municípios, tendo em vista que o percentual da parcela do ICMS e do IPVA atingiu no exercício de 2016 valor superior ao devido.

(...)

- 4) Realizar, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG-2.

Recomendações:

(...)

- 2) Adequar os saldos finais das origens de receitas tributárias e transferências correntes; o balanço financeiro de 2015 as reais condições de 2016; a demonstração de fluxo de caixa com o devido detalhamento e; o demonstrativo da dívida fluante em consonância com a legislação em vigor;

Recebi em 30/06/17  
As 09:35 horas  
Helena 16616  
Assinatura e Carimbo

- 3) Controlar as disponibilidades de caixa e a geração de obrigações, observando o saldo de caixa para adimplimento ano a ano, em todos os exercícios;
- 4) Conformar o registro contábil da recém-implantada Conta única, das diversas subcontas interligadas, ao real saldo financeiro, adequando os saldos lançados na conta centralizadora e na conta única em duplicidade;
- 5) Repor os valores acumulados como saldo negativo junto a Conta única;
- 6) Realizar a emissão de ordens de pagamento extraorçamentários, somente em casos de disponibilidade de recursos financeiros;
- 7) Realizar a contabilização mensal e tempestiva dos rendimentos, em obediência aos Princípios de Contabilidade, em especial ao da Competência e da Oportunidade;
- 8) Adequar o repasse dos diodécimos aos Poderes e órgãos autônomos respeitando as datas preestabelecidas.
- 9) Equalizar as informações contidas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, em consonância com as lançadas no Portal da Transparência;
- 10) Revisar de forma contínua os módulos e o sistema de contabilidade geral recém-implantado, evitando a disponibilização de informações incongruentes;
- 11) Realizar os ajustes concernentes aos lançamentos, aos registros, aos relatórios e as classificações contábeis, em primazia as orientações trazidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.
- 13) Conciliar os valores dos precatórios registrados na contabilidade com os publicados pelo Tribunal de Justiça;
- 14) Compatibilizar, quando da prestação de informações a distintos órgãos oficiais os registros repassados, mantendo a consistência das informações;
- 15) Incluir na elaboração do projeto de lei orçamentária, o impacto das receitas, renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e benefícios de qualquer natureza, de forma mais aproximada possível, nos moldes do artigo 110, §6º, da Constituição Estadual;
- 16) Realizar estudos acerca dos melhores métodos de avaliação para as estimativas de renúncias de receitas, avaliando os impactos econômicos sociais;

Ressaltamos que a recomendação constante no item 13 já havia sido expressa pelo TCE no Parecer anterior. A análise do TCE sobre essa matéria encontra-se no item 2.3 *Atendimento às Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício de 2015* do Relatório sobre as Contas do Governador de 2016, emitido pela Unidade Técnica daquele Tribunal.

Nesse relatório (p. 438), a Unidade Técnica do TCE destacou que tal recomendação não foi atendida, de modo que ela foi reiterada no Parecer das Contas de 2016.

Importante destacar que os três primeiros itens transcritos neste expediente (1, 2 e 4) do aludido Parecer correspondem a determinações, ou seja, medidas que derivam do arcabouço legal, regulamentar ou jurisprudencial, exigidas para a correção das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no exame das contas, não podendo a Administração se valer de juízo de conveniência e oportunidade na aplicação das condutas.

Para melhor entendimento da recomendação relativa ao item 9, na página 488 do mencionado relatório, a Unidade Técnica do TCE apresenta o seguinte detalhamento:

14) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista a necessidade de remessa ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS); enviar informações em consonância com o apresentado pelo Estado de Goiás no RREO oficialmente publicadas no Portal da Transparência.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes à Sefaz para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência nos próximos exercícios.

Considerando que a implementação de ações para o atendimento das recomendações constantes nos itens 8 e 15 envolve a atuação conjunta dessa Secretaria e da Secretaria de Gestão e Planejamento (Segplan), informamos que tais prescrições também serão encaminhadas àquela Pasta para conhecimento e adoção de medidas pertinentes. Da mesma forma, a Segplan, a Agência Goiana de Transportes e Obras e a Secretaria da Saúde

também serão notificadas quanto à determinação de nº4 para que sejam efetuados os procedimentos de sua competência.

Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até dia 30 de outubro próximo, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações.

Ao final do corrente exercício serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes às determinações e recomendações do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Na oportunidade, ressaltamos a importância de que a Superintendência de Tesouro Estadual dessa Secretaria analise os demais apontamentos do mencionado relatório do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>, e proceda às adequações pertinentes.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2017.

Atenciosamente,

**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário de Estado-Chefe





**CÓPIA**

**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE**

Ofício nº 957 /2017-CGE

Goiânia, 29 de junho de 2017.

A Excelentíssima Senhora

**MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA**

**GOIÁS PREVIDÊNCIA**

**74000.000 GOIÂNIA – GO**

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, no qual expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Diante disso, encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, onde está destacada a recomendação do TCE que é de competência dessa entidade, conforme transcrito a seguir:

Recomendações:

(...)

18) Conciliar, junto à GOIASPREV e os demais Poderes e órgãos autônomos, a efetivação da centralização previdenciária.

Lembramos que recomendação semelhante à reproduzida acima havia sido expressa pelo TCE no Parecer sobre as Contas do Governador de 2015.

A análise do TCE sobre essa matéria encontra-se no item 2.3 *Atendimento às Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício de 2015 do Relatório sobre as Contas do Governador de 2016*, emitido pela Unidade Técnica daquele Tribunal.

Nesse relatório (p. 454), a Unidade Técnica do TCE considerou que

Recebi em 03/07/2017 a recomendação em questão não foi atendida, de modo que, com algumas variações, ela

Às 08:16 horas

*Claine*  
Assinatura e Carimbo

foi reiterada no Parecer de 2016 para que seja cumprida no corrente exercício. Transcrevemos a seguir as considerações apresentadas no aludido relatório:

24) Promover as medidas necessárias ao cumprimento das Leis Complementares Estaduais nº 66/09 e nº 77/10, em especial no que se refere à centralização Previdenciária perante a Goiásprev.

Os poderes e órgãos autônomos firmaram Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016. Nesse sentido, foram apresentadas as seguintes justificativas:

Em 29 de novembro de 2016, foi celebrado pelos Poderes do Estado de Goiás e órgãos governamentais autônomos, com a interveniência da Goiás Previdência, o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, visando à implementação da centralização da gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. A operacionalização da centralização previdenciária se dará a partir de 2017 nos termos pactuados (fls. 225 a 233).

Portanto, evidencia-se que apesar do compromisso firmado entre os poderes e órgãos autônomos para cumprimento da legislação previdenciária, destaca-se, que a centralização exigida pelas LCE nº 66/09 e nº 77/10 ainda não ocorreu.

Situação: Recomendação não atendida.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes à GoiásPrev, para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, de forma a corrigir a impropriedade apontada pelo Tribunal e evitar sua reincidência.

Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até 30 de outubro próximo, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da aludida recomendação.

Ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes à recomendação do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2016, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tccenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2017.

Atenciosamente,

**ADAUTO BARBOSA JUNIOR**  
Secretário de Estado-Chefe



ESTADO DE GOIÁS  
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
 GABINETE

**CÓPIA**

Ofício nº 958 /2017-CGE

Goiânia, 29 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

74000.000 GOLÂNIA - GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, no qual expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Encaminhamos a V. Ex<sup>ª</sup>, em anexo, cópia desse documento, onde estão destacadas a determinação e as recomendações do TCE que estão relacionadas às competências dessa Secretaria, conforme transcrito a seguir:

Determinações:

(...)

4) Realizar, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG-2.

Recomendações:

1) Adequar quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual a evolução da receita geral do Estado, com a conseguinte classificação das receitas estimadas e o detalhamento das reservas de contingências;

(...)

8) Adequar o repasse dos duodécimos aos Poderes e órgãos autônomos respeitando as datas preestabelecidas.

(...)

12) Concluir o levantamento do inventário dos bens do ativo imobilizado do Estado;

(...)

15) Incluir na elaboração do projeto de lei orçamentária, o impacto das receitas, renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e benefícios de

Recebi em 29/06/17  
 Às 16:23 horas  
 Fernando Da  
 Assinatura e Carimbo

qualquer natureza, de forma mais aproximada possível, nos moldes do artigo 110, §6º, da Constituição Estadual;

Importante destacar que o item 4 reproduzido acima corresponde a uma determinação, ou seja, medida que deriva do arcabouço legal, regulamentar ou jurisprudencial, exigida para a correção das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no exame das contas, não podendo a Administração se valer de juízo de conveniência e oportunidade na aplicação das condutas.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes à Segplan para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência.

Considerando que a implementação de ações para o atendimento da determinação constante no item 4 envolve a atuação conjunta dessa Segplan, da Secretaria da Fazenda (Sefaz), da Agência Goiana de Transportes e Obras e da Secretaria da Saúde, informamos que tal determinação também será encaminhada àqueles órgãos/entidades para conhecimento e adoção de medidas pertinentes. Da mesma forma, no que concerne às recomendações 8 e 15, a Sefaz também será demandada no que se refere à adoção de medidas de sua competência.

Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2016, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>.

Requeremos que essa Secretaria encaminhe, até dia 30 de outubro próximo, a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações.

Ressaltamos que ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes à determinação e recomendações do TCE destacadas e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Por fim, alertamos que o não atendimento das recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador do exercício de 2017.

Atenciosamente,

**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário de Estado-Chefe



**CÓPIA**

**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE**

Ofício nº 959 /2017-CGE

Goiânia, 29 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JAYME EDUARDO RINCON**

**AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS**

**74000.000 GOIÂNIA - GO**

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, no qual expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>., em anexo, cópia desse documento, onde está destacada a determinação do TCE que é de competência dessa Agetop, conforme transcrito a seguir:

Determinações:

(...)

- 4) Realizar, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG-2.

Importante destacar que o item acima corresponde a uma determinação, ou seja, medida que deriva do arcabouço legal, regulamentar ou jurisprudencial, exigida para a correção das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no exame das contas, não podendo a Administração se valer de juízo de conveniência e oportunidade na aplicação das condutas.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes à Agetop para o atendimento da determinação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência.

Recebi em 30/06/17  
As 09:23 horas  
*[Assinatura]*  
Assinatura e Carimbo

Considerando que a implementação de ações para o atendimento da determinação em questão envolve a atuação conjunta dessa Agência, da Secretaria da Gestão



e Planejamento (Segplan), da Secretaria da Fazenda (Sefaz) e da Secretaria da Saúde, informamos que tal determinação também será encaminhada àquelas Pastas para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2016, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>.

Requeremos também que essa Agetop encaminhe, até dia 30 de outubro próximo, a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da aludida determinação.

Ressaltamos que ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes à determinação do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações/recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador do exercício de 2017.

Atenciosamente,

**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**

Secretário de Estado-Chefe